

CÓDIGO DE ÉTICA

1. INTRODUÇÃO

O Instituto Casa do Choro é uma Instituição sem fins lucrativos que atua no segmento cultural, visando o seu crescimento, dentro de princípios éticos e a satisfação dos seus associados, funcionários, prestadores de serviço, colaboradores, parceiros e instituições congêneres, buscando sempre manter sólida reputação, com a consciência de sua responsabilidade cultural, social e ambiental. Suas atividades devem sempre se pautar pela integridade, confiança e lealdade, bem como pelo respeito e valorização do ser humano e sua privacidade, individualidade e dignidade, sem quaisquer preconceitos e formas de discriminação.

2. OBJETIVO

Este Código de Ética tem como finalidade dirimir questões relacionadas: (i) ao cumprimento de regras de convivência no ambiente de trabalho, sem distinção de hierarquia, áreas ou funções exercidas; (ii) a transparência das operações em geral; (iii) a segurança das atividades dos profissionais envolvidos; e (iv) a segurança e o sigilo das informações que devem ser protegidas pela confidencialidade.

3. ABRANGÊNCIA

O Código de Ética contempla diretrizes de conduta baseadas em padrões éticos e morais que servirão de referencial para o comportamento de todos os associados, funcionários, colaboradores, parceiros, internos e externos, cabendo a sua aplicação a todos os integrantes do quadro funcional do Instituto Casa do Choro no exercício de suas funções, inclusive prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócios que se vinculam à instituição.

4. DIVULGAÇÃO

Este Código de Ética ficará publicamente disponível no WEBSITE da Instituição no endereço <http://www.casadochoro.com.br> para consulta de seus associados, funcionários, prestadores de serviço, colaboradores e parceiros a qualquer momento, cabendo ao Representante Legal da Instituição: (i) assegurar o cumprimento deste Código de Ética; (ii) dar ciência aos novos associados, funcionários, prestadores de serviço, colaboradores e parceiros sobre o Código de Ética, mantendo registro da ciência e concordância dos mesmos; (iii) promover a ampla divulgação do Código e suas atualizações ao corpo funcional da Instituição, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços e fornecedores; (iv) esclarecer dúvidas e verificar o entendimento quanto ao conteúdo e aplicação.

5. VALORES

- Respeito às pessoas.
- Responsabilidade social e cidadania.
- Integridade profissional e pessoal.
- Transparência nos processos.
- Orgulho de trabalhar no Instituto Casa do Choro
- Gosto por desafios.
- Zêlo pelos bens culturais
- Equidade de Gênero e Raça.
- Repúdio a qualquer forma de preconceito.
- Compromisso com resultados.
- Competência técnica.

- Confiança e credibilidade.
- Confidencialidade e segurança das informações.

6. PRINCÍPIOS ÉTICOS

Os dirigentes, associados, funcionários, prestadores de serviço, colaboradores e parceiros do Instituto Casa do Choro pautam suas ações pelos seguintes princípios, no relacionamento com os diversos setores da sociedade, assegurando:

6.1. AOS ASSOCIADOS, FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES E PARCEIROS

6.1.1. O profissionalismo, a confiança e a transparência;

6.1.2. A disponibilidade de soluções que agreguem valor aos serviços prestados;

6.1.3. A valorização e o respeito ao cumprimento dos acordos e contratos, bem como aos direitos dos seus associados, funcionários, prestadores de serviço, colaboradores, parceiros, frequentadores e amigos;

6.1.4. A valorização das oportunidades de negócios e parcerias construídas com seus associados, funcionários, prestadores de serviço, colaboradores, parceiros, visando resultados em benefício da sociedade;

6.2. AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

6.2.1. O reconhecimento do papel e apoio à atuação dos órgãos controladores, prestando-lhes informações pertinentes e confiáveis no tempo adequado;

6.3. ÀS PESSOAS

6.3.1. A manutenção de um ambiente de trabalho onde o relacionamento é baseado no profissionalismo, confiança, cooperação, integração, respeito às diferenças individuais e urbanidade;

6.3.2. O compartilhamento de seus conhecimentos e experiências, buscando o aprimoramento da capacitação técnica, dos métodos e dos processos, de maneira a atingir melhor resultado global da Instituição;

6.3.3. A valorização das pessoas, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal, técnico e profissional;

6.3.4. O zelo, permanente, pela utilização adequada e econômica dos recursos materiais, técnicos e financeiros da Instituição;

6.3.5. A preservação e respeito à imagem, ao patrimônio e aos interesses da Instituição;

6.3.6. O reconhecimento e valorização do capital intelectual da Instituição e o estímulo ao surgimento de novas lideranças;

6.3.7. A valorização e o estímulo à conduta ética individual e coletiva.

6.4. AOS FORNECEDORES E INSTITUIÇÕES DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

6.4.1. A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência em todos os atos praticados;

6.4.2. A manutenção de um relacionamento pautado no respeito mútuo, preservação e confidencialidade das informações pertinentes à Instituição e seus associados, funcionários, prestadores de serviço, colaboradores e parceiros;

6.4.3. Relacionamento com associados, funcionários, prestadores de serviço, colaboradores e parceiros que possuem práticas harmônicas ao padrão ético adotado pelo Instituto Casa do Choro e à moral social;

6.4.4. O estabelecimento de parcerias, desde que preservados a imagem e os interesses do Instituto Casa do Choro;

6.4.5. A rejeição às disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social dos empregados, associados e terceirizados.

6.5. À REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES

6.5.1. O reconhecimento à legitimidade e manutenção de um diálogo permanente com as instituições representativas dos trabalhadores, legalmente constituídas, mantendo



canais de diálogo pautados no respeito mútuo, seriedade, responsabilidade e transparência nas relações;

6.5.2. A negociação como instrumento adequado para buscar a integração e a convergência;

6.5.3. O cumprimento das determinações explicitadas nos instrumentos que regulam a relação da Instituição com seus associados, funcionários, prestadores de serviço, colaboradores e parceiros.

6.6. À COMUNIDADE

6.6.1. O estabelecimento de relações justas e equilibradas com a comunidade por meio do incentivo, promoção, apoio e participação em ações de responsabilidade social e cidadania;

6.6.2. O incentivo, apoio e participação em ações governamentais voltadas para o desenvolvimento social e cultural;

6.6.3. O estímulo às iniciativas socioculturais e educativas de seus funcionários.

7. CÓDIGO DE CONDUTA INSTITUCIONAL

Os dirigentes, associados, funcionários, prestadores de serviço, colaboradores e parceiros do Instituto Casa do Choro devem pautar seu comportamento por este Código de Conduta Institucional, nos termos enumerados a seguir.

7.1. Condutas aceitáveis aos dirigentes associados, funcionários, prestadores de serviço, colaboradores e parceiros do Instituto Casa do Choro:

7.1.1. Preservar e cultivar a imagem positiva da instituição;

7.1.2. Executar serviços de propriedade e de interesse do Instituto Casa do Choro

7.1.3. Desenvolver condições propícias ao estabelecimento de um clima produtivo e agradável no ambiente de trabalho;

7.1.4. Tratar as pessoas e suas ideias com dignidade e respeito;

7.1.5. Proceder com lealdade, justiça e franqueza nas relações do trabalho;

7.1.6. Preservar o bem-estar da coletividade, respeitando as características pessoais, a liberdade de opinião e a privacidade de cada um;

7.1.7. Agir com clareza e lealdade na defesa dos interesses do Instituto Casa do Choro;

7.1.8. Apresentar-se de forma adequada para o desempenho de suas funções e atividades na instituição;

7.1.9. Abster-se de utilizar influências internas ou externas, para a obtenção de vantagens pessoais e funcionais;

7.1.10. Eximir-se de fazer uso do cargo, da função de confiança ocupada ou da condição de associado, colaborador, parceiro ou empregado do Instituto Casa do Choro para obter vantagens para si ou para terceiros;

7.1.11. Utilizar os recursos do Instituto Casa do Choro apenas para finalidades de interesse da Instituição;

7.1.12. Contribuir para o bom funcionamento de toda a Instituição, abstendo-se de atos e atitudes que impeçam, dificultem ou tumultuem a prestação de serviços;

7.1.13. Recusar de pessoas físicas e/ou jurídicas que mantenham relações comerciais com do Instituto Casa do Choro presentes e/ou brindes de qualquer valor, sem a ciência e o consentimento da Diretoria;

7.1.14. Não elaborar e apresentar informações que reflitam reais posições e resultados econômicos, financeiros, operacionais, logísticos e quaisquer outros que afetem o desempenho da Instituição;

7.1.15. Priorizar e preservar os interesses do Instituto Casa do Choro junto a seus associados, funcionários, prestadores de serviço, colaboradores e parceiros, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras instituições com as quais o Instituto Casa do Choro mantenha relacionamento institucional;

7.1.16. Estar acompanhado, de outro empregado ou da chefia ou de um par, ao manter qualquer relacionamento com fornecedor ou parceiro que resulte ou que possa resultar em contratação que atenda a interesse ou necessidade do Instituto Casa do Choro;

7.1.17. Prestar estrita anuência com as diretrizes e a condução estratégica institucional ao assumir função de confiança da Instituição;

7.1.18. Renunciar ao exercício da função de confiança para a qual tenha sido designado, quando houver dissonância com as diretrizes e orientações estratégicas da instituição.

7.2. Condutas inaceitáveis aos dirigentes, associados e aos empregados do Instituto Casa do Choro

7.2.1. Reivindicar benefícios ou vantagens pessoais para si próprio ou para terceiros, em decorrência de relacionamento comercial ou financeiro firmado em nome do Instituto Casa do Choro com seus associados, funcionários, prestadores de serviço, colaboradores e parceiros, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras instituições com as quais o Instituto Casa do Choro mantenha este relacionamento;

7.2.2. Ser conivente ou omissivo em relação a erros e infrações a este Código de Ética e às disposições legais e regulamentares vigentes;

7.2.3. Exercer outras atividades profissionais durante o expediente, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente da compatibilidade de horários, exercer atividades que constituam prejuízo, concorrência direta ou indireta com as atividades do Instituto Casa do Choro;

7.2.4. Exercer qualquer tipo de discriminação a pessoas por motivos de natureza econômica, social, política, religiosa, de cor, de raça ou de sexo;

7.2.5. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram nas suas relações profissionais;

7.2.6. Prejudicar deliberadamente a reputação de empregado da Instituição ou de qualquer outro profissional com quem o Instituto Casa do Choro mantenha relacionamento;

7.2.7. Prejudicar deliberadamente a reputação dos prestadores de serviço, colaboradores e parceiros, órgãos governamentais, fornecedores, entidades e outras instituições com as quais o Instituto Casa do Choro mantenha relacionamento;

7.2.8. Pleitear, solicitar ou receber presentes, ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para terceiros, além da mera insinuação ou provocação para o benefício que se dê, em troca de concessões ou privilégios de qualquer natureza junto ao Instituto Casa do Choro;

7.2.9. Priorizar e preservar interesses pessoais, de colaboradores e parceiros, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras instituições, em detrimento dos interesses do Instituto Casa do Choro;

7.2.10. Obter vantagens, para si ou para terceiros, decorrente do acesso privilegiado a informações do Instituto Casa do Choro, mesmo que não acarretem prejuízo para a Instituição;

7.2.11. Utilizar em benefício próprio ou repassar a terceiros, documentos, trabalhos, metodologias, produtos, ferramentas, serviços e informações de propriedade do Instituto Casa do Choro ou de seus associados, funcionários, prestadores de serviço, colaboradores e parceiros, salvo por determinação legal ou judicial;

7.2.12. Manifestar-se em nome da Instituição, por qualquer meio de divulgação pública, quando não autorizado ou habilitado para tal;

7.2.13. Fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da Instituição;

7.2.14. Impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na Instituição;

7.2.15. Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da Instituição ou de terceiros;

7.2.16. Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a Instituição;

7.2.17. Gerar qualquer tipo de confusão patrimonial entre os bens da Instituição e seus próprios bens, independentemente de advirem vantagens pecuniárias dessa confusão;

7.2.18. Manter-se no exercício da função de confiança para a qual tenha sido designado, quando houver dissonância com as diretrizes e orientações estratégicas institucionais;

8. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Em caso de dúvidas sobre qual deve ser a conduta correta a adotar, o associado, funcionário, prestador de serviço, colaborador e parceiro deve procurar ajuda de forma sincera e transparente, junto à Diretoria do Instituto Casa do Choro.

Deve ser comunicada imediata e formalmente ao Representante Legal da Instituição, qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses, ou fatos que possam prejudicar a Instituição ou que contrariem os princípios deste Código. A Instituição assegura a confidencialidade na condução destes assuntos e o compromisso de apuração dos casos relatados.

Situações que, porventura, não estejam aqui explicitadas, serão tratadas como exceção e encaminhadas ao Representante Legal da Instituição que analisará e decidirá dentro dos princípios deste Código.

Este Código de Ética reflete os valores e a cultura do Instituto Casa do Choro e o seu cumprimento revelam o compromisso de profissionalismo e transparência em todas as nossas ações no trabalho.

O desrespeito ao Código de Ética sujeitará os associados, funcionários, prestadores de serviço, colaboradores e parceiros às ações disciplinares, podendo resultar inclusive no seu desligamento do quadro associativo da instituição ou na sua demissão por justa causa e em processo legal. Todos que se relacionam de forma direta ou indireta com o Instituto Casa do Choro, devem conhecer e zelar pelo cumprimento deste Código, tendo os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupam.

A não observância de quaisquer das práticas e/ou procedimentos aqui descritos pode influir na credibilidade da imagem institucional do Instituto Casa do Choro, perante os seus associados, funcionários, prestadores de serviço, colaboradores e parceiros, órgãos supervisores e regulamentadores, governo e a sociedade em geral.

Este Código entra em vigor a partir da data de sua divulgação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2019.